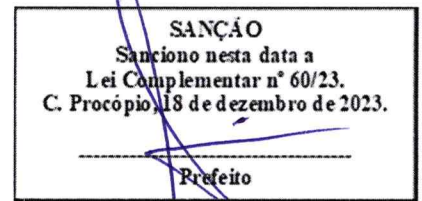


**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023**

**DATA: 18/12/2023**

**SÚMULA:** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 172/11 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 172/11 fica acrescido do inciso XII, nos seguintes termos:

“.....

***XII- Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações da Administração Municipal Direta e Indireta.***

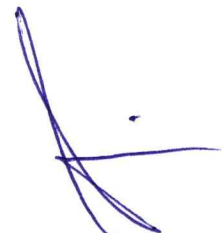
.....”

**Art. 2º** - Ficam revogados os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 172/11.

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 172/11 fica acrescida do art. 9-B e parágrafos, nos seguintes termos:

“.....

***Art. 9-B- As atividades dos Agentes Públicos referidos no inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 172/11, são as definidas nos Decretos Municipais nºs 1476/23 e 1477/23.***



§ 1º. O servidor que for designado como Pregoeiro, Agente de Contratação e os Agentes de Controle das Contratações, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao passo que a equipe de apoio do Pregoeiro, equipe de apoio ao agente de Contratação e das demais comissões permanentes ou temporárias, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em razão das responsabilidades pessoais e patrimoniais que estão sujeitos, decorrentes da Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/21).

§ 2º - As gratificações referidas no parágrafo primeiro serão atualizadas na mesma época e proporção de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

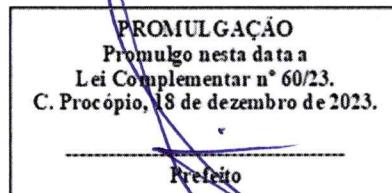
.....”

**Art. 4º -** A Lei Complementar nº 172/11 fica acrescida do § 4º, nos seguintes termos:

“.....

§ 4 - Aos Agentes Públicos da Administração Direta, que prestarem serviços aos órgãos públicos municipais de Administração Indireta farão jus a uma função gratificada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga por cada Órgão por ele efetivamente assistido, e serão atualizadas na mesma época e proporção de reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município